

**CONTRATO Nº 066/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E AREND E CIA LTDA**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**AREND E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.781.758/0001-04, situada na rua Sinval Saldanha nº 168, Centro, em Santa Rosa/RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. Roberto Arend, CPF nº 645.073.510-69, RG nº 1015176074, residente e domiciliado na rua Sinval Saldanha, nº 168, Centro, em Santa Rosa/RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, Dispensa de Licitação 128/2025, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 102949/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento a contratação de aparelhos concentradores de oxigênio para os pacientes da FUMSSAR que necessitem utilizado, conforme especificações descritas no termo de referência, de acordo com as descrições, quantidades e valores especificados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor unitário	Total mensal
1	Locação/mensal Concentrador de oxigênio	10	R\$400,00	R\$4.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

**2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a

informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, vedada a prorrogação nos termos do artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES**

**4.1.** Não haverá reajuste dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

**4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**4.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

16.002.0010.0301.0306.2381.3.33.90.329 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.1.6.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.** A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

#### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1** Executar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo 102949/2025 que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**6.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**6.2.3.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**6.2.4.** Fornecer todos os equipamentos, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

**6.2.5.** Os concentradores de oxigênio, serão solicitados conforme a necessidade dos pacientes e setores da FUMSSAR e deverão ser entregues nas residências dos pacientes e nos setores da FUMSSAR tanto na área urbana ou rural do município de Santa Rosa, conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.2.7.** As despesas de frete são por conta do fornecedor

**6.2.8.** Incluir nos custos, despesas necessárias à plena execução do serviço;

**6.2.9.** A empresa deverá estar disponível para a entrega do concentrador tanto nos dias úteis quanto nos finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. O tempo máximo decorrido desde a solicitação do concentrador de oxigênio, até a entrega para o paciente, não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**.

**6.2.10.** A CONTRATADA deverá realizar manutenções que porventura surgirem, fazer a troca de concentradores defeituosos se necessário

**6.2.11.** A CONTRATADA deverá dar assistência na instalação e instruções aos pacientes e familiares quanto ao uso dos equipamentos, e se necessário retornar para orientações e manutenção dos equipamentos.

**6.2.12.** A CONTRATADA terá um prazo de 15 dias após a assinatura do presente contrato, para alocar todos os cilindros e/ou concentradores para os pacientes que já possuem este serviço com a FUMSSAR.

**6.2.13.** A execução realizada em desacordo com as subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**6.2.14.** Executar o objeto de acordo com o disposto no respectivo Termo de referência anexo ao processo administrativo 102949/2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas em contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**7.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**7.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

**7.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

**7.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**7.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

**7.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**7.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

**7.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.1.1.** advertência;
- 8.1.2.** multa;
- 8.1.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 8.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 8.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
  - 8.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 8.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 8.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 8.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 8.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1** Este Contrato poderá ser extinto, de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

**10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº

48/2023 e no termo de referência que instrui o processo administrativo 102949/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos participes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04, de dezembro de 2025

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

ARENDE CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01)\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02)\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

